



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Protocolo de Depósito

Preâmbulo

A política cultural passa pela garantia da valorização, inventariação e preservação de bens que corporizem a cultura portuguesa.

A necessidade sentida em defender o património fundamentou a elaboração de um contrato de depósito para a integração de espólio na Oficina da Regueifa e do Biscoito.

Face ao exposto, entre o **Município de Valongo**, representado pela Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Valongo, Dr. José Manuel Ribeiro, adiante designado por primeiro outorgante, e a **Biscoitaria Valonguense**, representada pela Exma. Dra. Maria da Encarnação Moreira Guimarães, adiante designado como segundo outorgante, é celebrado o protocolo de depósito que se rege pelas seguintes cláusulas:

R
NB



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Cláusula 1ª

O segundo outorgante, na qualidade de depositante, compromete-se a entregar ao primeiro outorgante uma **peça designada de cortador de tosta**, que deste contrato faz parte integrante, à qual ficará à guarda do primeiro outorgante, assumindo este a condição de fiel depositário.

Cláusula 2ª

Com este acordo não perde o depositante a condição de proprietário do património material, podendo a todo o tempo denunciar o presente acordo nos termos da cláusula sexta.

Cláusula 3ª

O primeiro outorgante obriga-se a zelar pela conservação, preservação e tratamento técnico, garantindo as melhores condições da peça.

Cláusula 4ª

O segundo outorgante autoriza a expor, no âmbito da sua atividade normal da Oficina da Regueifa e do Biscoito, a peça depositada.

Cláusula 5ª

O primeiro outorgante não pode ceder a terceiros, a qualquer título, o espólio depositado, sem que para isso esteja expressamente autorizado pelo depositante.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Cláusula 6ª

O primeiro outorgante pode denunciar o presente protocolo desde que, comunique ao segundo outorgante por carta registada, com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 90 dias.

Cláusula 7ª

A denúncia do presente protocolo por parte do depositante obedece às seguintes regras:

- 1- A todo o tempo, sempre que o depositário viole o presente contrato.
- 2- Sempre que o depositante o deseje, desde que comunique, por escrito, ao depositário, com a antecedência mínima de 90 dias, e indemnize o primeiro outorgante das despesas efectuadas com a conservação e tratamento do espólio, objeto do presente contrato de depósito.
- 3- A indemnização prevista do número anterior só é devida quando o contrato de depósito se prolongue por menos de 10 anos.

Cláusula 8ª

O presente protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura e é válido por um período de 10 anos, renovando-se por igual período, salvo denúncia de qualquer uma das partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Do depósito de espólio, lavra-se o presente protocolo, em duplicado e vai ser assinado pelas duas partes.

Valongo, 3 de agosto de 2020

O Primeiro Outorgante:

O Segundo Outorgante:

Maria Eucacucio Moreira Guimarães